



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 164/2004, de 07/05/2004.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
ISENÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU  
ASSISTENCIALISTAS, SEM FINS LUCRATIVOS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto e taxas municipais, às instituições sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ que não possuam fins lucrativos, e tenham por finalidade estatutária o caráter filantrópico ou assistencialista:

Parágrafo Único – Somente terá o direito à referida isenção, a instituição cujos membros de sua diretoria não percebam qualquer tipo de remuneração provenientes do cargo que ocupam;

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 07 de maio de 2004.

**LEONARDO TERRA DE ALMEIDA**  
- PRESIDENTE -

Autor: Paulo Sérgio G. Moreira

**PUBLICADA EM 07/05/2004**

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.